

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

LEI Nº 101 DE 04 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a regularização do Loteamento **BOM JESUS** (constituído de parte da chácara nº 68, Matrícula 2/1.509 do CIR de Pinhalzinho com uma área total de 23.000m², pertencendo 12.000m² aos Senhores Ovídio Rudiger e João Bernardo Ripke e 11.000m² so Governo do Estado de Santa Catarina) situado na sede do município de Bom Jesus do Oeste confrontando:

AO NORTE- 134,00 m – com a Rua Padre Júlio;

AO LESTE – 168,30 m – com o Lajeado Joelho;

AO SUL – 160,60 m – com parte da mesma chácara rural nº 68;

AO OESTE – 161,83 m – com a extensão da Av. Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - Ficam os proprietários isentos do pagamento da Taxa para Aprovação do loteamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 04 DE MARÇO DE 1.998.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda